



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS 2023**

**COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.** sociedade anônima fechada, CNPJ/MF 45.987.005/0001-98, com sede na Avenida. Antonio Von Zuben, 2155, São José, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13051-900, doravante denominada **EMPRESA**, pelo representante legal ao final assinado, e **SINDICATO DOS EMPREGADO VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical, CNPJ/MF 92.997.394/0001-12, com sede na Rua Marcilio Dias, nº 824, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-000, doravante denominado **SINDICATO**, por seu presidente ao final assinado, celebram este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, em conformidade com o disposto na **LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, que é regido pelas seguintes cláusulas:

### **01) CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTOS LEGAIS DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes signatárias escolheram a via do Acordo Coletivo, autorizado pelo **inciso II do artigo 2º, da Lei nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, para celebrarem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**.

### **02) CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ABRANGIDOS E VIGÊNCIA**

Os empregados abrangidos neste acordo coletivo de trabalho são aqueles cujos contratos de trabalho são vinculados exclusivamente ao seguinte **CNPJ: 45.987.005/0182-16**.

**2.1.** – Nos termos do **quadro anexo do artigo 577, do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**, esses empregados pertencem à categoria profissional dos empregados no comércio, e dada a localização geográfica da **EMPRESA**, são legitimamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADO VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

**2.2.** – A **EMPRESA**, no mesmo quadro, dada a sua atividade econômica principal, é



enquadrada no 2º grupo – categoria econômica do comércio varejista, da Confederação Nacional do Comércio.

**2.3.** – Este acordo coletivo de trabalho vigorará entre **01/01/2023 a 31/12/2023**. Ele é improrrogável.

**2.4.** – A revisão parcial ou total dos seus dispositivos será, obrigatoriamente, submetida à comissão paritária dos representantes dos **EMPREGADOS**, do **SINDICATO** e da **EMPRESA**.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO DO PROGRAMA DE PLR**

O programa de participação nos lucros e resultados (PLR) constitui-se num padrão de reconhecimento de performances dos empregados, que leva em conta a efetiva contribuição deles para o negócio e o alcance dos objetivos previamente estabelecidos pela **EMPRESA**.

**3.1.** - Busca a retenção dos profissionais com base nos resultados individuais dos **EMPREGADOS** e financeiros da **EMPRESA**.

**3.2.** - O programa prevê pagamentos semestrais, referente aos resultados atingidos no primeiro e segundo semestre do ano de 2023; sendo assim as apurações dos resultados serão semestrais, ao término de cada semestre, de acordo com o prazo concedido pelo **§2º, do artigo 3º, da LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, não constituindo, portanto, base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA: REGRAS ANEXAS**

Serão aplicadas, para aferição do direito e pagamento do programa de **PLR**, as regras contidas no documento anexo, que foram ratificadas pelos empregados. Esse documento é parte integrante e indissociável deste acordo coletivo de trabalho.

A **EMPRESA** esclarece que será considerado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias para fins de consideração de 1 avo para os cálculos indicados no anexo.

### **05) CLÁUSULA SEXTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste programa de PLR, o EMPREGADO deverá encaminhá-los para a área de Remuneração da EMPRESA, que enviará todos os esforços no sentido de dirimi-los junto com a comissão de empregados, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

5.1. - As partes elegem a JUSTIÇA DO TRABALHO cuja competência é originária para julgar dissídio emergido de acordo coletivo de trabalho.

5.2. – Este acordo coletivo de trabalho que dispõe sobre PLR é registrado e arquivado no SINDICATO para todos os efeitos legais.

5.3. – Para efeitos do inciso VIII, do artigo 613 do DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943, a partes signatárias estipulam a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de violação das regras contidas neste acordo coletivo de trabalho, que será revertida em favor de quem não lhe deu causa.

5.4. – Embora esse acordo coletivo de trabalho esteja sendo assinado na data abaixo, as partes signatárias declaram expressa e reciprocamente que todos os seus termos, critérios, regras e condições são de pleno conhecimento dos empregados desde o início do exercício (em 01/01/2023), eis que vêm sendo discutidos desde esta data.

E, por assim se acharem as partes signatárias ajustadas e acordadas quanto às cláusulas e condições fixadas neste instrumento de acordo coletivo de trabalho, firmam-no três (3) vias de igual teor e para uma mesma finalidade.

Campinas, 14 de maio de 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE VENDAS DE VEÍCULOS E DE VIAGENS DO RIO GRANDE DO SUL  
Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE VENDAS DE VEÍCULOS E DE VIAGENS DO RIO GRANDE DO SUL  
ESTADO:92997394000112 ESTADID:92997394000112  
Dados: 2023.06.20 14:17:50 -03'00'

**João Manoel Gonçalves**  
Presidente

**SIND DOS EMPR VEND E VIAJ DO COM NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

*Ariane de Melo Santos*  
**Ariane de Melo Santos**  
Gerente RH

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A

